

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2014

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Programa Adolescente Aprendiz.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

Considerando que o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização por meio de políticas públicas eficazes;

Considerando que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 17.914/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Programa Adolescente Aprendiz, com o objetivo de proporcionar aos participantes formação técnico-profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando, no mínimo, o 9º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

§2º A seleção dos adolescentes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§3º A idade máxima prevista no caput não se aplica às pessoas com deficiência.

Art. 3º A contratação de aprendizes pelo Tribunal far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de entidades sem fins lucrativos, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz no ensino regular e no programa de aprendizagem, na forma referida no art. 2º.

§2º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz é fixada em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, sendo vedadas a

prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 5º Ao adolescente aprendiz será garantido o salário mínimo, fazendo jus ainda a:

I – décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – vale transporte.

Art. 6º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – registrar diariamente a frequência, mediante assinatura na folha de ponto;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente a seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – usar o crachá de identificação nas dependências do Tribunal, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VI – comparecer ao trabalho devidamente uniformizado e observar as normas de conduta impostas aos servidores do Tribunal;

VII – frequentar obrigatoriamente o curso do programa de aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Tribunal, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 7º É proibido ao adolescente aprendiz:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

III – assinar atos, termos e certidões lavradas nos autos ou fornecidas aos interessados.

Art. 8º Incumbe à entidade sem fins lucrativos de que trata o art. 3º:

I – selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes daquele artigo;

II – observar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

III – garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI – promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

VII – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relacionados às atividades escolares;

VIII – enviar à Seção de Seleção e Provimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Portaria,

em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. Serão disponibilizadas vagas para atendimento do Programa Adolescente Aprendiz, até o limite de 15% (quinze por cento), no máximo, da quantidade de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do Programa, em articulação direta com a entidade contratada.

Art. 13. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

II – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

III – atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

IV – orientar os supervisores quanto ao papel a ser desempenhado na interação com o aprendiz;

V – receber e encaminhar os adolescentes aprendizes às respectivas unidades do Tribunal;

VI – receber das unidades do Tribunal as folhas de frequência dos adolescentes aprendizes e encaminhá-las mensalmente à entidade contratada;

VII – propor ao ordenador de despesas o pagamento da entidade contratada, relativo à remuneração do adolescente aprendiz e outras despesas decorrentes, nas datas previstas no contrato, conforme apurado no controle de frequência;

VIII – receber e analisar as comunicações de desligamento de adolescentes aprendizes, enviadas pela unidade respectiva.

Art. 14. As unidades do Tribunal que receberem adolescentes aprendizes deverão dispor de espaço físico e mobiliário adequado para sua acomodação.

Art. 15. Compete a cada unidade do Tribunal, responsável por adolescentes aprendizes do Programa, por meio de um supervisor, as seguintes atribuições:

I – coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o programa de aprendizagem;

II – promover a integração do adolescente aprendiz ao ambiente de trabalho, bem como orientá-lo quanto aos aspectos de conduta funcional, o uso correto da internet, do correio eletrônico e dos sistemas informatizados de comunicação interna;

III – informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV – encaminhar mensalmente à Seção de Seleção e Provisão a frequência dos adolescentes aprendizes;

V – orientar e fiscalizar o adolescente aprendiz quanto à obrigatoriedade do uso do crachá e do uniforme nas dependências do Tribunal;

VI - respeitar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – coordenar, orientar e fiscalizar as atividades práticas desenvolvidas pelos adolescentes aprendizes, de forma que compreendam tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho;

VIII – avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;

IX – zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Tribunal;

Art. 16. É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz:

- I – em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral;
- II – em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;
- III – em atividades externas;
- IV – em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- V – em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

Art. 17. Pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Programa Adolescente Aprendiz serão destinadas a pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

Art. 18. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do adolescente aprendiz;
- II – desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- III – cometimento de falta disciplinar grave;
- IV – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V – desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Parágrafo único. A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

Art. 19. É fixado o quantitativo de 1 (um) adolescente aprendiz para cada unidade do Tribunal, na forma constante do Anexo desta Portaria.

§1º Para os fins do disposto no caput, entende-se por unidade do Tribunal: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinetes de Desembargador do Trabalho, Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho da Capital e do Interior, Postos Avançados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Diretoria-Geral, Ouvidoria, Escola Judicial, Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Núcleos.

§2º As Seções que funcionem em local diverso da unidade a qual integram poderão receber adolescente aprendiz, a critério da Presidência.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada pela Presidência a disponibilização de adolescentes aprendizes em quantitativo superior ao fixado no Anexo desta Portaria, em caráter excepcional e temporário, observados os limites previstos no respectivo contrato e a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. A adequação das unidades que possuem quantitativo de adolescentes aprendizes superior ao limite estabelecido no artigo 19 será implementada por ocasião do término dos contratos atualmente em vigor.

§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações permanecerá com quantitativo de adolescentes aprendizes superior ao limite estabelecido no art. 19 até que seja realizada a terceirização dos serviços de atendimento ao público interno e externo ou até a criação de cargos para o desempenho das respectivas tarefas.

§2º A Seção de Assistência Médica e a Seção de Assistência Odontológica contarão, cada uma, com um adolescente aprendiz até a criação de cargos específicos da área em número suficiente para o desempenho das respectivas tarefas.

Art. 21. O Programa Adolescente Aprendiz poderá sofrer acréscimo ou redução nos seus quantitativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 22. As dúvidas referentes à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias GP/GDG nº 594, de 3 de setembro de 1997, e GP/GDG nº 225, de 7 de agosto de 2002.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2014 e ANEXO e publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1624/2014, Data da disponibilização: 15/12/2014